



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Indicação de Projeto de Lei nº 122/2019

Campo Largo, 23 de agosto de 2019

Assunto – Indicação de Projeto de Lei

Súmula: Prevê a instituição de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (*Dispute Boards*) em contratos administrativos celebrados pela Prefeitura de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prevista a instituição de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (*Dispute Boards*) nos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura de Campo Largo, para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os *Dispute Boards* serão previstos em edital e contrato celebrado e observarão o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os *Dispute Boards* terão as seguintes naturezas:

- I – revisora, denominados Comitês por Revisão, aos quais será conferido o poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;
- II – adjudicativa, denominados Comitês por Adjudicação, aos quais será conferido o poder de emitir decisões contratualmente vinculantes às partes em litígio; ou


31/1/19
09/09/19
ml



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

III – híbrida, denominados Comitês Híbridos, que poderão tanto recomendar quanto decidir sobre os conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa.

§ 1º. A natureza dos comitês de que tratam os incs. I a III do caput deste artigo será definida pelo contrato administrativo de obra celebrado.

§ 2º. As decisões emitidas pelo Comitê por Adjudicação, em caso de inconformidade de uma das partes, poderão ser submetidas à jurisdição judicial ou arbitral.

Art. 3º. O Comitê será instituído e processado de acordo com regras específicas de instituição especializada quando o edital de licitação ou o contrato a elas se reportar, podendo-se, igualmente, definir em anexo contratual a regulamentação própria para sua instalação e processamento.

Art. 4º. Na composição do orçamento da contratação, deverão constar os valores a serem desembolsados pelo órgão contratante para o pagamento de honorários dos membros do Comitê.

§ 1º. Competirá ao contratado privado o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do Comitê.

§ 2º. Competirá ao órgão contratante reembolsar o contratado privado no valor equivalente à metade dos custos referidos no § 1º deste artigo, após aprovação das medições previstas no contrato.

Art. 5º. Os procedimentos atinentes ao Comitê deverão observar os princípios da legalidade e da publicidade.

Art. 6º. O Comitê será composto por 3 (três) membros com capacitação na respectiva área e de confiança das partes.

§ 1º. Caberá ao órgão ou ente público contratante, em conjunto com a entidade contratada, indicar os membros que comporão o Comitê.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

§ 2º. O Comitê entrará em funcionamento após regularmente constituído por meio da assinatura, pelas partes e pelos membros, do respectivo Termo de Compromisso, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do contrato administrativo.

§ 3º. Os membros do Comitê deverão desempenhar suas funções com imparcialidade, independência, competência e diligência.

Art. 7º. Ficam impedidos de funcionar como membros do Comitê pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. As pessoas indicadas para funcionar como membro do Comitê deverão revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

Art. 8º. Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos servidores públicos, para os efeitos da legislação penal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



HENRIQUE SEGEDI

Vereador Autor



CLAIRTON DARCI TUMMLER

Verador Co-autor

Omnia in Bonum